



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ESTUDOS PRELIMINARES

I - Necessidade da contratação:

A justificativa para a contratação de manutenção de gerador se dá pela necessidade de garantir o funcionamento periódico do gerador, incluindo substituições de peças avariadas, troca de filtros de ar, óleo lubrificante, óleo isolante e correções de defeitos eminentes com a substituição de peças e acessórios.

Entende-se também, que toda máquina rotativa requer maiores cuidados em função da necessidade de movimento, os quais oferecem maiores desgastes sendo que nesse caso o eixo horizontal em repouso sobre os mancais poderão ocasionar deformações. Desta forma o seu acionamento periódico impede sua deformação.

Para o TRT 24ª Região - SEDE, esse grupo gerador têm uma importância significativa no sistema de redundância de fornecimento de energia elétrica, caso haja alguma falha na alimentação da concessionária Energisa.

O serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos e de peças, no Grupo Motor Gerador marca STEMAC do prédio que abriga a sede do Tribunal Regional do Trabalho de Campo Grande/MS, devem ser realizados por empresas especializadas, as quais dispõem de profissionais habilitados com registro no CREA/MS e com conhecimento e treinamento específico para os equipamentos, uma vez que este Tribunal não dispõe de mão de obra especializada em seu quadro técnico.

No que concerne ao Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para o sexênio 2021/2026 (Processo nº 20568/2020, doc. 70), verifica-se que, historicamente, os ciclos de planejamento iniciados em 2010 apresentaram atividades relacionadas a manutenção, implantação e melhorias de infraestruturas prediais, denotando-se a importância prover ambientes prediais adequados a consecução da missão deste Tribunal (atividade-fim), bem como prover infraestrutura para demais atividades de apoio (atividades-meio).

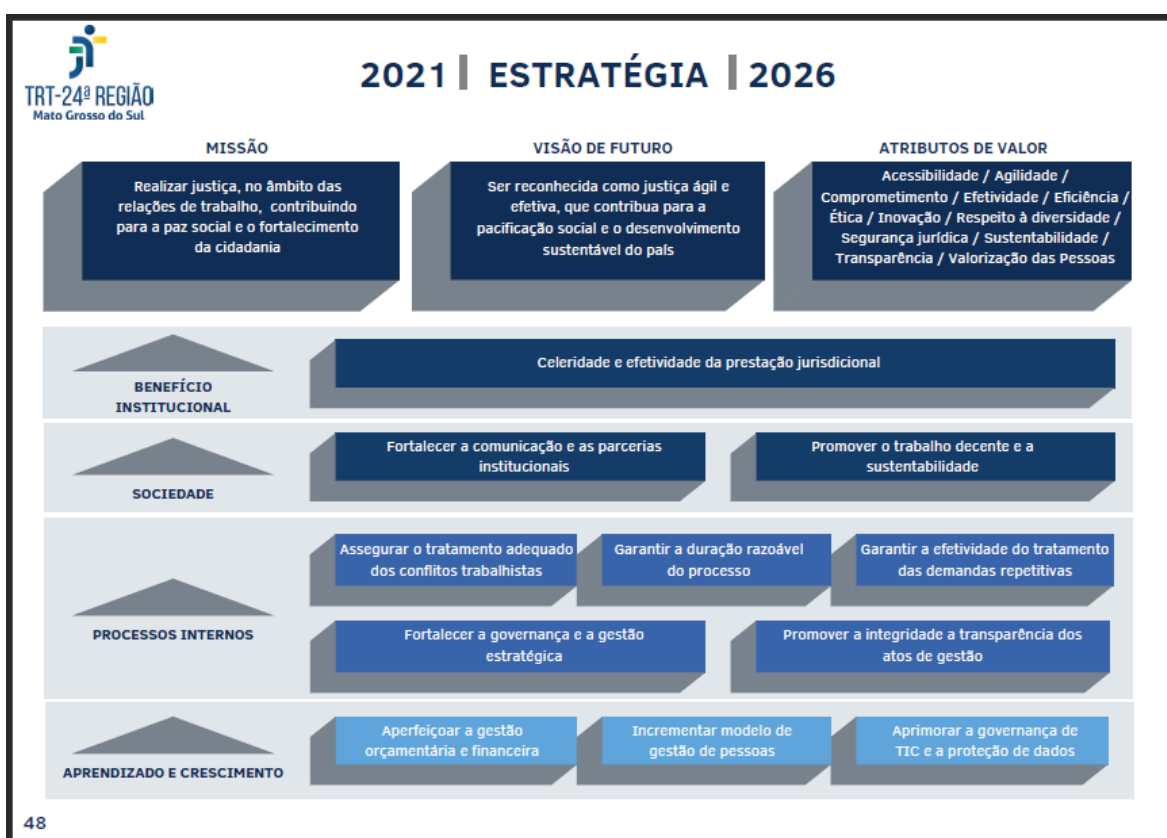
Entretanto, no mapa estratégico vigente, à primeira vista, não se pode identificar de imediato alguma atividade diretamente relacionada a infraestruturas. Pelas características da presente contratação, parece-nos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

relacionar diretamente aos "PROCESSOS INTERNOS".

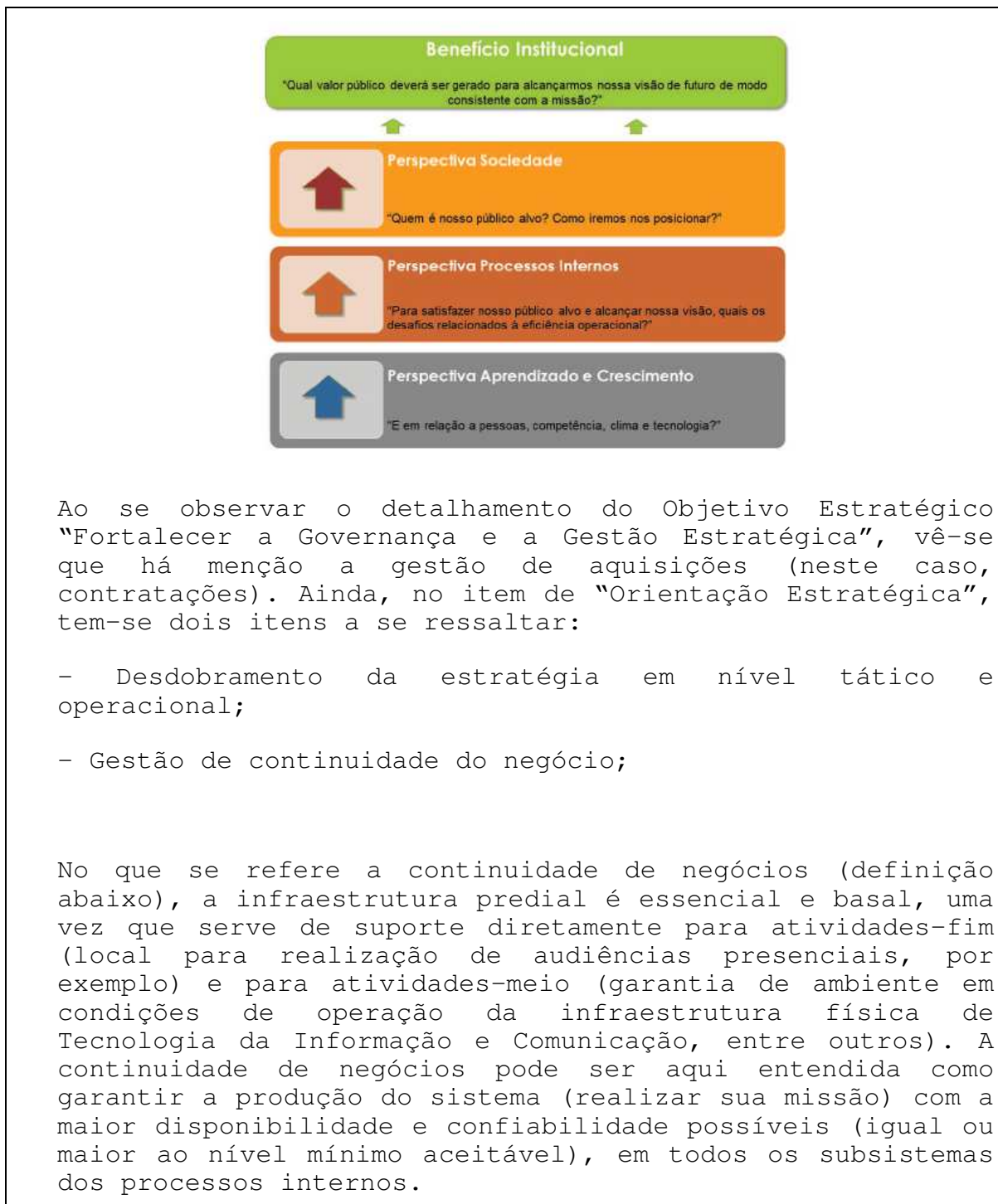
Ao se examinar detalhadamente cada uma das 5 atividades descritivas deste item, pode-se identificar o subitem "Fortalecer a governança e a gestão estratégica".



Em relação a essa Perspectiva Estratégica, tal plano apresenta a menção à eficiência operacional, aqui entendida como produzir o maior benefício possível empregando-se o menor dispêndio de recursos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

NORMA
BRASILEIRA

ABNT NBR
ISO
22301

Segunda edição
01.06.2020

**Segurança e resiliência — Sistema de gestão de
continuidade de negócios — Requisitos**

*Security and resilience — Business continuity management systems —
Requirements*

3.3

continuidade de negócios

capacidade de uma *organização* (3.21) continuar a entrega de *produtos ou serviços* (3.27) em um nível aceitável com capacidade predefinida durante uma *disrupção* (3.10)

[FONTE: ISO 22300:2018, 3.24, modificada – A definição foi substituída.]

Desse modo, para se garantir a operação de equipamentos eletro-mecânicos e eletro-eletrônicos a cada uma das inúmeras atividades desenvolvidas, é imprescindível garantir o fornecimento de energia elétrica, sendo neste caso, um sistema de motogeradores para suprir períodos eventuais de falta de energia na rede externa.

Uma vez que atualmente não se dispõe de recursos próprios (equipamentos ou sistemas), o atendimento da demanda deverá ser atendido por meio de contratação.

Essa e outras contratações e sua priorização de execução ao longo do tempo que integram o desdobramento da estratégia em nível tático e operacional.

Além disso, proporcionar um ambiente predial com conveniências, confiabilidade e disponibilidade ao jurisdicionado, Magistrados e servidores, demonstra a busca dos seguintes valores estratégicos:

- Acessibilidade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- Efetividade;
- Eficiência;
- Sustentabilidade;
- Valorização das pessoas.

II - Referência a outros instrumentos de planejamento do TRT:

Tal necessidade se encontra prevista na priorização de demandas no âmbito deste Gabinete, por meio do processo nº 2208/2019, Condição PEG ajustada de 1.036 (média).

(dia)	36	MÉDIA	1.036	NOVO Manutenção Predial (Estado)	Estado	Engefap	3075/2018	0
05. RECORRENTES - contratos contínuos (dia-a-dia)	36	MÉDIA	1.036	Manutenção de gerador (DCR)	DCR	Sertec	2790/2018	0
OUTROS: OF/PRES/OAB/MS Nº 053/2018 - Requer reserva de vagas à								

Também se encontra previsto no Plano Anual de Compras 2022 divulgado na página eletrônica:

<https://www.trt24.jus.br/web/transparencia/plano-anual-de-compras>

(PA 4.988/2017)			Imóveis										PRORROG
NMPE / Peças para equipamentos - grupo motor-gerador (DCR) (PA 2.790/2018)	Média	Estruturação	Manutenção de Imóveis	151252023291447	4	trimestre	R\$ 1.790,00	RS	7.160,00	0	100		Valores est Contrato 38 PRORROG Valor estim

III - Requisitos da contratação:

Requisitos internos funcionais:

- Manter o perfeito funcionamento do Grupo Motor Gerador;
- Trocas de peças quando necessário;
- Manutenção regular;

Requisitos internos não funcionais:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- Facilidade para realização dos serviços de manutenção;
- Endereço e contato atualizado;

Requisitos Externos:

- Atendimento às normas técnicas e manuais dos fabricantes.

Pela própria natureza do serviço de manutenção do grupo gerador, ao longo do tempo, enquanto estiver em sua vida útil, verifica-se que será necessário garantir seu perfeito funcionamento. Considerando que sua falha pode comprometer o fornecimento ininterrupto de energia elétrica para setores críticos do imóvel da sede do Tribunal Regional de Campo Grande/MS, entendemos que se trata de serviço de natureza continuada.

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, deverá ser analisado criteriosamente a Resolução CSJT Nº 310/2021 que trata do Guia de Contratações Sustentáveis. No caso específico, deve-se observar todos os itens relacionados a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, bem como menções a sistemas de eletromecânicos.

Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 310/2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

- Dar preferência - em relação aos materiais utilizados - à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR - 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
- Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas em relação àqueles, rigorosamente, as normas a seguir estabelecidas:
- Fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade empregada;
- Fornecer ao empregado somente equipamento aprovado e certificado pelos órgãos competentes;
- Fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado;
- Tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;
- Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- Responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.
- A CONTRATADA será responsável por efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, seus resíduos e embalagens oriundos da contratação de acordo com a Lei 12.305/2010 e ABNT NBR 10004.
- Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 310/2021, na aquisição ou substituição de baterias, serão exigidos:
- As embalagens das baterias, fabricadas no País ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

importadas, contêm as informações que atendam ao art. 14 da Resolução nº 401/2008 - CONAMA;

- No corpo das baterias conste informações que atendam ao disposto no art. 16 da Resolução nº 401/2008 - CONAMA;
- Nas especificações de baterias chumbo-ácido, níquel-cádmio e óxido de mercúrio, sejam observados os limites máximos desses elementos, conforme o disposto na Resolução nº 401/2008 - CONAMA;
- A comprovação dar-se-á pela apresentação de laudo do laboratório acreditado pelo Inmetro, comprovando os teores máximos permitidos de chumbo, cádmio e mercúrio, previstos na Resolução CONAMA nº 401/2008, para cada tipo de produto listado naquele documento;
- Devem ser adquiridas baterias de fabricantes ou importadores que estejam inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e do artigo 10 da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, quando houver no mercado pelo menos três empresas inscritas no CTF/APP;
- Nas aquisições de baterias, o fornecedor deve indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante;
- Quando regulamentados os acordos setoriais previstos na Lei nº 12.305/2010, deverá ser exigida a logística reversa, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material;
- Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de baterias;
- O armazenamento de baterias deve atender aos critérios ambientais.
- Quanto aos materiais de limpeza a CONTRATADA deverá utilizar preferencialmente:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- Materiais menos agressivos ao meio ambiente;
- Produtos concentrados, que utilizam menor quantidade de matéria prima e água na sua fabricação e acondicionados em embalagens menores;
- Produtos com embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
- Os produtos deverão ser fabricados com tensoativos biodegradáveis, e, preferencialmente, com matérias primas de origem vegetal e não poluente, 100% (cem por cento) biodegradáveis;
- Produtos que possuam comercialização em refil;
- Os produtos deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação (www.anvisa.gov.br/saneantes/legis/index.htm).
- Quanto aos serviços que envolvam a utilização de mão de obra, em geral:
- A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- A CONTRATADA deverá observar as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas a segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.
- A CONTRATADA deverá elaborar e implementar medidas de prevenção estabelecidas nas NR-01 e NR-09 onde houver exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, de acordo com as Normas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

- Quanto aos serviços eventuais de limpeza e conservação:
- A CONTRATADA observará a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- A CONTRATADA deve utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo; quando inexistentes no mercado, dever-se-á exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;
- A CONTRATADA deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000;
- A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;
- A CONTRATADA procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006;
- A CONTRATADA deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no órgão, em consonância com a coleta seletiva do CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

reaproveitamento, como excesso de embalagens;

- A CONTRATADA deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- A CONTRATADA deve utilizar peças de componentes de reposição certificadas pelo INMETRO, de acordo a legislação vigente.
- Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou por instituição acreditada. Além da certificação, podem ser utilizados, isolada ou combinadamente, os seguintes mecanismos de avaliação da conformidade disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC): a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem, a inspeção e o ensaio.
- A CONTRATADA deve empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);
- Em atendimento ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno porte e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.
- A CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

A comprovação dos critérios de sustentabilidade definidos acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

conforme modelos anexos ao Termo de Referência.

Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 310/2021, as cotas raciais e de gênero não poderão ser observadas, visto que não há dispositivo legal que assim o determine, não cabendo à Administração arbitrar percentual mínimo de contratação pelas empresas, conforme o Acórdão n.º 140/2017 - TCU - Plenário.

Propõe-se que a contratação se dê por prazo de 30 meses, com a possibilidade de renovação por mais 30 meses, conforme possibilita a Lei nº 8.666/93. Este tipo de contrato de manutenção apresenta uma quantidade grande de itens para que seja solicitado orçamento em momentos de renovação contratual ou novo procedimento licitatório. Isso acaba gerando bastantes dificuldades em se obter orçamentos das empresas especializadas, que muitas vezes não querem fornecer as informações, uma vez que se trata apenas de cotação. Assim, o prazo mais longo de duração contratual reduz o número de repetições deste procedimento. Ademais, por se tratar de item crítico ao funcionamento predial, sempre se buscará ter reserva de orçamento para esta finalidade, o que garante sua continuidade ao longo dos meses.

Não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, uma vez que se trata de tecnologia conhecida do mercado, sem nenhuma complexidade adicional.

No quadro 1 estão identificadas as empresas locais consultadas e que tem condições técnicas de atenderem as necessidades e aos requisitos especificados para esta contratação.

Em atenção ao disposto no item 2, do Capítulo IV, do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24.09.2021, a licitante vencedora deverá apresentar, como condição prévia para efetivação da contratação, declaração de que:

- Não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- Não terem sido condenados, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105, no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do direito à profissionalização e à proteção no trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

A manutenção deve cobrir todo o conjunto do grupo gerador, quadro de comando, motor, tanque de combustível e demais equipamentos acessórios, bem como supri-lo de combustível eventualmente e novas peças quando apresentarem defeitos.

As quantidades apuradas para cada item levam em conta a necessidade de substituição ou intervenção periódica (manutenção preventiva) definida pelo manual do fabricante, ao longo da execução contratual. Demais itens de reposição em caso de falhas (manutenção corretiva) foram estimados baseados nos eventos históricos observados. Tal situação também foi aplicada para insumos de consumo utilizados durante a operação/funcionamento do grupo gerador, principalmente para o óleo combustível.

Ademais, eventuais peças que se mostraram necessárias foram incluídas, de modo a ampliar os principais componentes de reposição para serem previstos e licitados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

1	Confecção do Plano de Manutenção - PMAN	Unidade	1
2	Manutenção Preventiva do Grupo Motor Gerador STEMAC com fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços, conforme descrições do item 12.	Mensal	30
3	Manutenção Corretiva do Grupo Motor Gerador STEMAC com fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços, conforme descrições do item 11.	Unidade	25
4	Óleo lubrificante multiviscoso que atenda a norma SAE 15W40 e tenha classificação API-CI4 ou superior. Referência: Lubrax Extra Turbo	Litro	175
5	Elemento Filtrante do Óleo Lubrificante Referência: MWM 905411880011	Peça	6
6	Filtro de Combustível Referência: MWM 905411510020	Peça	6
7	Elemento Principal do Filtro de Ar Referência: MANN C 23 610	Peça	3
8	Elemento Secundário do Filtro de Ar Referência: MANN CF 610	Peça	3
9	Combustível Óleo Diesel; deve atender à Norma brasileira ANP nº 32, de 16.10.2007 – DOU 17.10.2007.	Litro	3600
10	Bateria 12V, selada, sem manutenção, capacidade nominal a 25°C 170A, corrente de partida a frio 1100A, hot cranking a 25°C 1800A, com prata, reserva de capacidade 330A.	Peça	3
14	Correia de transmissão de potência	Unid.	3

Nos casos em que não houver previsão de insumos ou peças, deverão ser buscados no mercado, ao menos três orçamentos para justificar o preço a ser pago, e avaliada a pertinência de se incluir tal item no próximo ciclo de contratação.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A solução adotada é a que o mercado adota como padrão, sendo formado por empresas do ramo de manutenção eletromecânica, com fornecimento de mão de obra, insumos e peças. Em caso de ocorrências eventuais, são realizados chamados técnicos e o estabelecimento de prazo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

atendimento. Trata-se assim de serviço sob demanda (corretivas) e manutenções mensais programadas (preventivas) para verificações, testes e eventuais correções de problemas identificados.

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

Será realizado um Mapa comparativo para estimativa de preços, com ampla pesquisa no mercado local de empresas especializadas em manutenções deste tipo de equipamento.

Ademais, serão buscadas contratações similares já realizadas em outros órgãos públicos, para comparação de especificações e preços, no que couber, bem como analisada a contratação vigente, mediante atualização financeira dos valores.

Decidiu-se pela contratação com duração de 30 meses com vistas à economia do processo administrativo, bem como maior atratividade ao pregão eletrônico em razão do maior valor e duração do contrato.

VII - Descrição da solução como um todo:

Contratar empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos e de peças, em Grupo Motor Gerador STEMAC pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, localizados no imóvel da sede do Tribunal Regional do Trabalho de Campo Grande/MS.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

No caso em tela, tratar-se de alimentação elétrica em sistema de redundância em um único imóvel, com um único equipamento, grupo moto-gerador, que alimenta grupo de cargas elétricas específica dentro do prédio. Além disso, é de um único fabricante (Stemac). Desse modo, entendemos que não seja possível tecnicamente dividir a contratação.

Levando em consideração o mercado fornecedor, passamos a verificar se o objeto pode ser parcelado, analisando se a presente contratação assegura, concomitantemente:

- a) ser técnica e economicamente viável - ambos os casos se mostram viáveis, uma vez que existem empresas interessadas na realização do serviço pretendido;
- b) que não haverá perda de escala - não se pode afirmar, uma vez que se trata de apenas um equipamento;
- c) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade - não se aplica pois trata-se de um único equipamento de um único fabricante.

Portanto, considera-se inviável o parcelamento do objeto.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Grupo gerador de energia nos regimes de emergência sempre funcionando, visando o prolongamento da vida útil do equipamento.

Como consequência, busca-se obter maior confiabilidade e disponibilidade do fornecimento ininterrupto de energia elétrica, e garantir por consequência a continuidade do negócio (produção de valor a sociedade).

X - Providências para adequação do ambiente do Tribunal:

Por se tratar de contratação conhecida, não será necessária nenhuma preparação ou capacitação adicional.

Será incluído anexo ao procedimento preparatório da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

licitação, o Mapa de Riscos apresentando-se situações a serem consideradas e previamente tratadas para a gestão adequada dos riscos e seus impactos eventuais.

XI - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada conforme exposto acima. Todos os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente levantados e analisados. A análise de mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado em atender a necessidade de negócio. As estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar foram feitas e documentadas adequadamente, o que permitiu dizer que a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Portanto, a Equipe de Planejamento declara que a contratação proposta é viável e necessária.

Quadro 1 - Soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc) que atendem aos requisitos especificados (item III, VI)

EMPRESA	CNPJ
SERTEC ENGENHARIA	15.573.363/0001-93
ELETROTÉCNICA PANTANAL	04.048.465/0001-73
MEGAVOLTS SOLUÇÕES EM ENERGIA	09.719.663/0001-35
VOK GRUPO GERADORES	17.659.044/0001-20
INSTALTEC	24.452.326/0001-18
COGERA ENERGIA	15.706.824/0001-59

Sempre que for possível, identificar os servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

1. Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: **ROBINSON ALT**
Telefone: **67 99118-3939**
E-mail: **nmp@trt24.jus.br**

Nome: **RENATO MERLI OLIVEIRA
LIMA**
Telefone: **3316-1804**
E-mail: **nmp@trt24.jus.br**

Nome: **MATEUS COMINETTI**
Telefone: **3316-1891**
E-mail:
socioambiental@trt24.jus.br

2. Membros da Equipe de Fiscalização:

Nome: **Marcos Roberto S. Rosa**
Telefone: **3316-1994**
E-mail: **nmp@trt24.jus.br**

Nome: **Amon Micael F. Flores**
Telefone: **3316-1804**
E-mail: **nmp@trt24.jus.br**